

Prezados (as) Deputados (as) integrantes do Grupo de Trabalho da Minirreforma Eleitoral com repercussão nas eleições 2024,

Cumprimentando-os (as) com respeito e ainda em tempo, sugerimos que seja adotado indicativo já debatido e aquiescido pela Câmara Federal no PLP 112/2021 que versa sobre as normas eleitorais e processuais eleitorais e em trâmite no Senado Federal, qual seja, atualizar a legislação processual eleitoral contemplando os dias úteis na contagem dos prazos fora dos períodos eleitorais.

Assim consta previsão no mencionado projeto do novo código eleitoral:

PROPOSTA DE TEXTO LEGAL

Art. XXX. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. No período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo para apresentação dos registros de candidatura e o dia 19 de dezembro do ano em que se realizar a eleição, são dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Essa proposta visa entregar ao processo eleitoral o mesmo tratamento entregue pelo legislador aos demais campos do direito.

Segue detido estudo anexo, elaborado por mim e pela advogada Maria Stephany dos Santos que demonstram não haver qualquer prejuízo ao princípio da celeridade e mais ainda, uma nítida proteção à sociedade e a ampla defesa.

Com respeito e na melhor das intenções, perdoem a entrega dessa proposta nesta data.

Delmiro Campos, advogado eleitoralista e Presidente da Comissão Especial de Estudos da Reforma Política da OAB Nacional.